

## RESOLUÇÃO Nº 001, de 15 de Abril de 2016.

A Presidente da Federação Nacional das Apaes, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais, que lhe são conferidas pelo Art. 3º, Art. 11, incisos I, IV e V, Art. 12, inciso I, Art. 17, Art. 36, inciso II, alíneas "a", "c", "d" e "e", Art. 62, incisos I, II, VIII, XI, XIV, XVI e XXIV, Art. 65, incisos II, IV, VI, IX, X e XIV, Art. 94, inciso II e seguintes, do Estatuto da Federação Nacional das Apaes mediante a aprovação unânime do Conselho de Administração reunido no dia 15 de Abril do corrente ano:

CONSIDERANDO que a FENAPAES tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária;

CONSIDERANDO que é titular da marca APAE cabendo-lhe zelar pelo seu uso,

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 11, V, do seu estatuto lhe incumbe orientar e assessorar as Federações das Apaes dos Estados e as Apaes, com o objetivo de aprimorar o seu funcionamento, exigindo o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do movimento apaeano;

CONSIDERANDO que as entidades filiadas se tratam de associações privadas que se utilizam de parcerias públicas e privadas determinando assim a manutenção da credibilidade da organização perante a sociedade;

CONSIDERANDO que a associação não pode ter vinculação partidária vez suas ações devem se direcionar a toda a coletividade que faça parte do seu público alvo, independentemente de suas convicções políticas;

CONSIDERANDO que a vinculação do nome da associação a interesses pessoais pode gerar prejuízo ao bom nome da instituição repercutindo diretamente na captação de recursos junto à comunidade local e ao atendimento às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla,

E, CONSIDERANDO o pleito eleitoral nos municípios no mês de outubro deste ano de 2016;

### RESOLVE:

Art. 1º- É vedado a qualquer associado, funcionário e dirigente de APAE, FEAPAES e FENAPAES a utilização do nome da instituição e/ou da marca APAE em registro de candidatura.

Art. 2º- Nenhum candidato ao pleito eleitoral municipal de 2016 poderá utilizar o nome da instituição em propagandas eleitorais ou em qualquer promoção pessoal para propaganda eleitoral;

Art. 3º- Associados, funcionários e dirigentes não podem se denominar representantes da APAE acaso sejam candidatos.

Art. 4º- É vedado realizar sob qualquer forma ou pretexto campanhas eleitorais no estabelecimento da APAE, FEAPAES ou FENAPAES ou fazer uso de suas instalações (inclusive pessoal, material de expediente, internet e redes sociais, telefone e outros) para campanhas eleitorais.

Art.5º Esta Resolução entre em vigor na data de sua aprovação e dispensa o referendo do Conselho de Administração que foi substituído por aprovação prévia à sua edição na reunião do dia 15 de abril de 2016.

Brasília, 15 de Abril de 2016.



Aracy Maria da Silva Lêdo  
Presidente da Federação Nacional das Apaes